



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.608 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Coronel Xavier Chaves fica assegurado adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, nos termos do art. 198, § 10, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O adicional previsto no caput independe de prévia caracterização da insalubridade por laudo técnico, decorrendo diretamente do reconhecimento constitucional dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 2º- O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias submete-se a regime jurídico específico, distinto do aplicável aos demais servidores municipais, e será calculado sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se vencimento básico o vencimento do respectivo cargo, excluídos quaisquer acréscimos, adicionais ou vantagens, bem como os aumentos decorrentes de progressão funcional.

Art. 3º- O adicional de insalubridade previsto nesta Lei Complementar substitui, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, a Gratificação de Trabalho Estratégico – GTE instituída pela Lei Municipal nº 1.153, de 25 de janeiro de 2017, vedada a acumulação das parcelas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.153, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de outubro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal